

LEI COMPLEMENTAR N° 1.648 DE 15 DE DEZEMBRO 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre criação de cargos e vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Marmeleiro,

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de soldador, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo, com os requisitos especiais para provimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de fiscal de obras, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de auxiliar de mecânico, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de técnico em informática, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de telefonista, com o quantitativo de 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, o cargo de Assessor Jurídico, em regime estatutário, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. Ficam acrescidas as seguintes vagas aos cargos abaixo descritos e pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Marmeleiro, nos termos da legislação vigente:

- I – 03 (três) vagas para operador de máquinas;
- II – 10 (dez) vagas para motorista;
- III – 22 (vinte e duas) vagas para auxiliar de escriturário “A”;
- IV – 06 (seis) vagas para professor de educação física;
- V – 01 (uma) vaga para enfermeiro.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, ou, em sua ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO

ANEXO I

1. Categoria profissional: **SOLDADOR**

2. Descrição sintética: compreende o cargo que destina ao desempenho de atividades relacionadas à soldagem em geral.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Atribuições típicas: solda de peças, equipamentos, máquinas e solda em edificações.

5. Requisitos para provimento: os requisitos para provimento do cargo serão discriminados no edital do concurso.

1. Categoria profissional: **FISCAL DE OBRAS**

2. Descrição sintética: compreende o cargo que destina ao desempenho de atividades relacionadas à fiscalização de edificações a serem construídas em imóveis do perímetro urbano.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Atribuições típicas: fiscalização de obras, reformas construção de passeios, alinhamentos, verificar se as edificações estão de acordo com o Plano Diretor do Município, sendo-lhe outorgado Poder de Polícia para fielmente desempenhar suas atividades e impor penalidades.

5. Requisitos para provimento: Possuir conhecimento básico em edificações.

1. Categoria profissional: **AUXILIAR DE MECÂNICO**

2. Descrição sintética: compreende o cargo que destina ao desempenho de atividades relacionadas ao auxílio do profissional mecânico, entre elas lavagem de peças, auxílio na montagem de equipamentos, almoxarifado.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Atribuições típicas: aquelas próprias do auxiliar mecânico.

5. Requisitos para provimento: Possuir conhecimento básico em mecânica.

1. Categoria profissional: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

2. Descrição sintética: compreende o cargo que destina ao desempenho de atividades relacionadas a manutenção de equipamentos de informática, bem como montagem e desmontagem e auxílio aos departamentos quanto à utilização das ferramentas de informática, atualização de banco de dados, páginas da internet e montagem e manutenção de redes.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Atribuições típicas: aquelas próprias do profissional de informática.
5. Requisitos para provimento: Possuir conhecimentos básicos na área de informática.

1. Categoria profissional: **TELEFONISTA**

2. Descrição sintética: compreende o cargo que destina ao desempenho de atividades relacionadas ao atendimento telefônico e controle de ligações efetuadas.

3. Carga horária: 20 horas semanais.

4. Atribuições típicas: aquelas próprias de telefonista.

5. Requisitos para provimento: serão discriminados no edital do concurso.

1. Categoria profissional: **ASSESSOR JURÍDICO**

2. Descrição sintética: Patrocinar as ações, em juízo e perante repartições públicas, sempre visando os interesses do Município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos à Dívida Ativa, bem assim patrocinar a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias; Pronunciar-se, mediante redação de pareceres, em processos administrativos que lhe forem submetidos; auxiliar os departamentos em consultas solicitadas.

3. Carga horária: 20 horas semanais.

4. Atribuições típicas: aquelas próprias do advogado.

5. Requisitos para provimento: Inscrição no quadro de profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

ANEXO II

Quadro de Cargos e Vagas Criadas – de acordo com o Decreto Municipal n° 1.900, de 16 de outubro do ano de dois mil e nove.

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA
Soldador	00	01	19	40 horas
Fiscal de Obras	00	01	12	40 horas
Auxiliar de Mecânico	00	01	19	40 horas
Técnico em Informática	00	01	11	40 horas
Telefonista	00	02	20	20 horas
Assessor Jurídico	00	01	06	20 horas
Operador de Máquinas	14	17	16	40 horas
Motorista	18	28	19	40 horas
Auxiliar de Escriturário A	02	24	15	40 horas
Professor de Educação Física	01	07	15	20 horas
Enfermeiro	02	03	02	40 horas